Quarta-feira 9 de Abril de 1924 — I Série — Número 78

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 200$	Semestre	110$
A 1.ª série . . .	» 80$	»	42$
A 2.ª série . . .	» 70$	»	37$
A 3.ª série . . .	» 70$	»	37$

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas 5$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$ a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:581 — Estabelece o distintivo do Ministro da Marinha quando oficial da armada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 9:582 — Eleva os emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, designados na tabela anexa ao decreto de 16 de Junho de 1911.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 12 (Decreto) — Permite fazer concurso para escrivães de direito aos indivíduos que à data da publicação do decreto n.º 7:686 estavam desempenhando interinamente lugares de escrivães de direito nas colónias de África, Timor e Macau.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:979 — Aprova a tabela das sobretaxas aos direitos de exportação a vigorar no 2.º trimestre de 1924 — Proíbe a exportação de várias mercadorias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:583 — Aumenta um artigo no capítulo 20.º do regulamento da Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto.

Decreto n.º 9:584 — Determina que a inspecção superior de todos os teatros e espectáculos públicos seja exercida pelo Ministério da Instrução Pública, por intermédio da Direcção Geral de Belas Artes e seus delegados — Extingue a comissão de censura teatral — Regula a constituïção do Conselho Teatral.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 9:581

Considerando que não há uniforme especial para o Ministro da Marinha quando seja oficial da armada;

Considerando que é anti-disciplinar que o Ministro em actos públicos e fardado esteja presidindo e ocupando os lugares de honra em concorrência com oficiais de maior graduação e portanto de mais galões;

Considerando que, sendo o Ministro o chefe da corporação da armada, necessita de um distintivo bem visível para como tal ser reconhecido imediatamente;

Considerando que já foi determinado um distintivo especial para o Ministro da Guerra quando oficial do exército;

Considerando que os distintivos de vice-almirante e de almirante são, respectivamente, três e quatro estrêlas de ouro:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro da Marinha, quando oficial da armada, usará como distintivo, em lugar dos seus galões da patente, cinco estrêlas de ouro de cinco pontas com o escudo das quinas ao centro, colocadas com um bico para cima na fôlha da frente das mangas e em duas linhas paralelas, sendo a inferior de três estrêlas e à distância de 5 centímetros da orla inferior da manga, e a superior de duas estrêlas nos intervalos das inferiores e à distância de 5 centímetros da primeira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:582

Convindo actualizar os emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que constam da tabela anexa ao decreto de 16 de Junho de 1911;

Usando da autorização conferida ao Govêrno pela lei n.º 1:545 e nos termos do § 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São elevados ao quíntuplo os emolumentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros designados na tabela anexa ao decreto de 16 de Junho de 1911.

Art. 2.º Fica assim alterada a referida tabela e revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Abril de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro — Domingos Leite Pereira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Justiça e Cultos

Diploma legislativo colonial n.º 12

(Decreto)

Considerando que à data da publicação do decreto n.º 7:686, de 27 de Agosto de 1921, havia indivíduos que desempenhavam interinamente lugares de escrivães de direito nas colónias;